

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 22 de outubro de 2015 14:06
Para: Fluminense Football Club
Assunto: ENC: Fax nº 321-2015-2ªCD-decisão

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 22 de outubro de 2015 13:44
Para: Presidencia
Assunto: ENC: Fax nº 321-2015-2ªCD-decisão

De: Claudia Mercuri
Enviado: quarta-feira, 21 de outubro de 2015 17:28
Para: Pr Registro; Pr Competicao; Pr Presidencia; Rj Presidencia; Rj Registro; mario@bittencourtbarbosa.com.br; marcelo@bittencourtbarbosa.com.br; domingosmoro@domingosmoro.com.br
Assunto: Fax nº 321-2015-2ªCD-decisão

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD
Para: Federação Paranaense de Futebol
Para: Federação de Futebol do Rio de Janeiro
Para: Fluminense FC
Para: Paraná Clube
Rio, 21.10.2015

FAX N.º 321/2015 – 2ª CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 20 de outubro do corrente decidiu:

PROCESSO N.º 140/2015 –Jogo: Paraná Clube (PR) X Fluminense F.C. (RJ) – categoria amadora, realizado em 24 de setembro de 2015 – Copa do Brasil Sub-20 – **Denunciados:** Marcos Vinicius Silva Rocha Calazans, atleta do Fluminense F.C., incursa no Art. 250§1º inciso I do CBJD; Vitor Correia da Silva, atleta do Paraná Clube, incursa no Art. 258§2º inciso I do CBJD **AUDITOR RELATOR DR. JONAS LOPES DE CARVALHO NETO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência ao atleta Marcos Vinicius Silva Rocha, do Fluminense F.C., por infração ao Art. 250§2º do CBJD e, aplicar a pena de advertência ao atleta Vitor Correia da Silva, do Paraná Clube, por infração ao Art. 258§1º do CBJD.”

Atenciosamente.
Cláudia Mercuri
Secretária da 2^a CD

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Claudia Mercuri



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
claudia.mercuri@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação

*Expediente
22/10/15*
